



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1404 DE 08 DE ABRIL DE 2008.

“Ementa: Altera a Lei Municipal nº 1304, de 20 de julho de 2007 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 1304, de 20 de julho de 2007, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º -

- I – Assiduidade e pontualidade – Avaliação de 1 a 3
- II – Disciplina – Avaliação de 1 a 3
- III – Capacidade de iniciativa – Avaliação de 1 a 3
- IV – Produtividade – Avaliação de 1 a 3
- V – Responsabilidade – Avaliação de 1 a 3

Parágrafo Primeiro – De acordo com os Anexos, a assiduidade e a pontualidade se dividem em três subitens, conforme Anexo I e as demais avaliações em apenas um subitem, totalizando assim, a pontuação máxima do servidor em vinte e quatro pontos e a pontuação mínima sete pontos.

Parágrafo Segundo – Para que o servidor seja considerado apto para o cargo não poderá obter na Avaliação a pontuação menor que quatorze pontos, conforme consta do Anexo III.”

Parágrafo Terceiro – A avaliação de 1 a 3 no anexo I, refere-se à “pesos” para avaliação do servidor, logo, devem ser observados naquela ordem.

Artigo 2º - Revoga-se in totum a Lei Municipal nº 1338, de 31 de outubro de 2007, com efeitos ex nunc, tendo como data base a publicação da presente, objetivando não haver qualquer prejuízo para os servidores já avaliados.

Artigo 3º – Convalidam-se os demais artigos da lei primitiva.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE ABRIL DE 2008.

JOSÉ LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

Mensagem nº 012/GP/2008
Projeto de Lei nº 33/08
Autor:Executivo Municipal